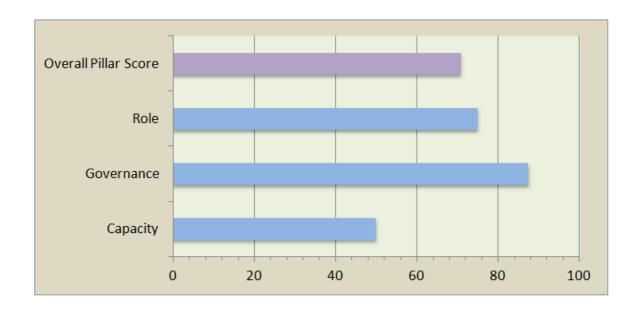
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



RESUMO

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) não levanta questões de maior em matéria de integridade ou prestação de contas sobre o seu funcionamento interno. O facto dos membros eleitos pelo Parlamento serem escolhidos apenas pelos partidos aí representados pode colocar em causa a sua independência, não em relação a um partido em particular, mas entre grandes e pequenos partidos. A matéria que levanta mais questões é, contudo, o papel da CNE em casos de violação da neutralidade das entidades públicas. Apesar de ter autoridade para impor sanções, a CNE não tem na prática exercido estes poderes. A análise da sua jurisprudência revela que, na prática, é sobretudo um órgão de consulta que emite pareceres e recomendações em caso de dúvidas ou queixas apresentadas por partes interessadas em altura de eleições.

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

A Comissão Nacional de Eleições é a entidade independente que, como órgão superior da administração eleitoral, exerce as suas competências de supervisão, esclarecimento e garantia da igualdade de tratamento quanto ao recenseamento eleitoral, ao referendo nacional e às eleições dos órgãos de soberania, das regiões autónomas, do poder local, dos deputados ao Parlamento Europeu e do Conselho das Comunidades Portuguesas. Tem como missão fundamental assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos e das candidaturas e garantir o regular decurso dos atos de recenseamento e dos processos eleitorais e referendário. Pode escolher delegados que considerar necessários para exercer o seu mandato, mas em geral apenas os nomeia para as regiões autónomas. Baseia, por isso, o seu trabalho nas queixas/questões que candidatos, instituições e cidadão lhe comunicam.

RECURSOS (PRÁTICA)

Em que medida a Comissão Nacional de Eleições tem os recursos adequados para a efetiva prossecução dos seus objetivos?

Score: 50

O orçamento da CNE está incluído no orçamento da Assembleia da República. Nos últimos anos, o seu orçamento tem rondado 1.500.000 USD (1.000.000 EUR), com pequenas variações a cada ano.1 Em ano de eleições a nível nacional, a AR procede a aumentos no orçamento ou transferências suplementares para campanhas de esclarecimento cívico.² A Comissão pode ainda requisitar à AR instalações, apoio técnico e administrativo que considerar necessários. Atualmente, tem instalações próprias, independentes, mas próximas da AR e da direção-geral da administração eleitoral. Não tem, no entanto, delegações regionais com a exceção das Regiões Autónomas. dos Açores e da Madeira. A lei admite a possibilidade de designação de delegados onde se julgar necessário, mas a Comissão só tem apontado delegados para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.³ No restante território nacional e no estrangeiro, a CNE apoia-se técnica e administrativamente noutros organismos, como governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e consulados. Os recursos da CNE são claramente insuficientes para cumprir o seu mandato, o que tem consequências na independência e transparência dos seus atos.

O staff é atualmente composto por nove membros nomeados pelo parlamento e por órgãos da administração pública, oito elementos no serviço de apoio e dois técnicos informáticos. Os recursos humanos têm se mantido estáveis, à exceção dos trabalhadores em regime de avença que, em 2007, eram 7 e cujos contratos foram sendo rescindidos ao longo dos anos, devido à reorganização dos recursos humanos. Os relatórios de atividades dão também conta que tem havido oportunidades de formação, à exceção de 2009, devido ao facto de terem tido lugar três atos eleitorais, o que limitou a disponibilidade dos colaboradores. 4

Os trabalhadores contratados estão sujeitos ao regime de trabalho dos serviços de apoio da Assembleia da Republica.⁵ No entanto, esta situação não parece ser totalmente satisfatória para a própria CNE que, no mais recente relatório de atividades, admitiu que, apesar de ter havido uma reorganização dos recursos humanos com vista a uma maior eficácia no serviço prestado, "a adoção de medidas clarificadoras do regime aplicável designadamente aos serviços e colaboradores da Comissão, contribuiria em grande parte para direcionar a CNE num caminho de excelência".⁶ Quando questionados sobre o significado desta afirmação, os representantes da instituição não a souberam no entanto clarificar.⁷

No que se refere ao histórico de deliberações, recomendações e pareceres, a CNE informa que, quando seja tecnicamente possível, será disponibilizada uma base de dados online. Enquanto tal não se verifica, no site do organismo estão disponíveis as deliberações de 2005 e 2006 que a Comissão considera mais significativas. Nestas deliberações não se incluem, contudo, processos de contraordenação, o que dificulta a análise da aplicação de sanções.8

Tanto os representantes da Comissão como o especialista entrevistado admitem que o maior entrave à ação da CNE é a falta de clarificação legal quanto ao seu papel. O próprio Tribunal Constitucional considerou-a um "órgão *suis generis*".9 Existe uma sobreposição de funções entre aquele órgão e outros, como o Tribunal Constitucional e Direção-Geral da Administração Interna. Os representantes da CNE afirmam que não têm competências concretas e que gozam de poucos poderes. Por outro lado, quando a Comissão os extravasa, os interessados reclamam. É um órgão que funciona pela negativa, limitando os direitos, pelo que a sua atuação é marcadamente pedagógica.¹⁰

INDEPENDÊNCIA (LEI)

Por lei, em que medida a Comissão Nacional de Eleições é independente?

Score: 50

Apesar de não estar prevista na Constituição, a CNE foi criada em 1978 como um órgão colegial que funciona junto à AR, com autonomia administrativa e que elabora o seu próprio orçamento.¹¹

¹ Orçamentos da AR in http://www.parlamento.pt/oar/Paginas/default.aspx [27-06-11]

² Assembleia da República, Relatório de Gerência 2009 in

http://www.parlamento.pt/Documents/AR_RelatorioGerencia2009.pdf [27-06-11]

³ Lei n° 71/78 de 27 de Dezembro, art. 5.2; CNE, Atribuições dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições in http://www.cne.pt/index.cfm?sec=0102040000 [30-06-11]

⁴ Comissão Nacional de Eleições, Relatório de Atividades 2009, 2008, 2007 in http://www.cne.pt/index.cfm?sec=0104020000 [27-06-11]

⁵ Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, Lei n.º 77/88, de 1 de Julho

⁶ CNE, Relatório de Atividades 2009, pág. 16

⁷ Entrevista a representantes da CNE

⁸ http://www.cne.pt/index.cfm?sec=0400000000

⁹ Acórdão n.º 165/85, de 24 de detembro de 1985, in Diário da República, 2.º Série, n.º 233, de 10 de outubro de 1985

¹⁰ Entrevista a representantes da CNE

¹¹ Lei nº 71/78 de 21 de dezembro, art. 1; Comissão Nacional de Eleições, Deliberação nº 1962/2010, art. 1

Em 2010, houve lugar a uma revisão do regimento, que visou tornar a prática processual mais simples e transparente e clarificar os pontos sobre os quais o regimento anterior não era suficientemente claro.

Enquanto entidade administrativamente autónoma, a CNE elabora e aprova as propostas de instrumentos previsionais de gestão e de prestação de contas, normas, instrumentos de controlo, relatórios de atividades, mapas de pessoal e organização de serviços. 12 Quando necessário, as suas contas são consolidadas com as da Assembleia da República.

A separação entre os membros da Comissão e os serviços de apoio é clara. Os membros da Comissão desenvolvem a política do órgão e deliberam sobre processos. Os restantes colaboradores têm funções de caráter mais técnico e administrativo. O coordenador dos serviços de apoio responde perante o presidente e a comissão permanente de apoio. O recrutamento dos trabalhadores dos serviços de apoio é feito segundo as regras de recrutamento e seleção de pessoal da função pública, exceto em caso de necessidades urgentes para as quais pode ser contratado pessoal a termo resolutivo. Aquele regime de recrutamento implica um concurso público que deve garantir a imparcialidade, neutralidade e iqualdade de oportunidades.¹³

Por lei, a independência do organismo é, supostamente, assegurada através do método de nomeação dos seus membros e pelas regras de exercício do cargo. Os membros da Comissão são nomeados por diferentes instituições: um juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, que exerce o cargo de Presidente, escolhido pelo Conselho Superior de Magistratura; seis "cidadãos de reconhecido mérito", apresentados pela AR e propostos por cada grupo parlamentar; três técnicos, cada um designado por cada um dos departamentos governativos responsáveis pela Administração Interna, Negócios Estrangeiros e Comunicação Social. Na atual orgânica governamental, os técnicos exercem funções na Direcção de Administração Eleitoral (Ministério da Administração Interna), na Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas (Ministério dos Negócios Estrangeiros) e no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Os titulares destes cargos são inamovíveis e independentes. A perda de mandato só tem lugar caso o titular se candidate a eleições ou por impossibilidade física ou psíquica. Uma vez que parte dos membros da Comissão é escolhida pelos grupos parlamentares, a duração dos mandatos está dependente da

12 Comissão Nacional de Eleições, Deliberação nº 1962/2010, art. 20, 21

duração das legislaturas e as novas nomeações são realizadas até trinta dias depois do início de cada legislatura. 14

6.1.3 INDEPENDÊNCIA (PRÁTICA) Na prática, em que medida a Comissão Nacional de Eleições é independente?

Score: 50

Não obstante o presidente da Comissão ser nomeado pelo Supremo Tribunal de Justiça, a maioria dos membros são nomeados politicamente ou designados por órgãos governamentais. Apesar disso, não há registo de interferências externas nas atividades da Comissão, nem de membros que tenham sido removidos do cargo ou que se tenham envolvido em atividades partidárias. Não tem também havido reclamações significativas por parte de cidadãos ou pequenos partidos sem voto na eleição dos membros da Comissão. No entanto, importa salientar que não existe qualquer critério objetivo para aferir quais os cidadãos de reconhecido mérito designados pelos grupos parlamentares. Por os representantes da Assembleia da República serem escolhidos por cada um dos grupos parlamentares, a sua independência política em relação àqueles partidos acaba por ser questionável. 15 O especialista entrevistado afirmou que a CNE deveria ser despartidarizada na totalidade, uma vez que o modo como está atualmente estruturada limita a sua ação. Defende, ainda, que não sendo um órgão profissionalizado, cujos membros mudam regularmente, tem mais dificuldade em evoluir e atingir uma certa maturidade. 16

A CNE partilha com o Ministério Público (MP) poderes sobre a aplicação da lei eleitoral. Compete à Comissão a tutela do princípio da igualdade, tendo sobre os órgãos e agentes da administração, os poderes necessários ao cumprimento das suas funções. Cabem, por sua vez ao MP os processos relativos a crimes eleitorais. A violação da neutralidade das entidades públicas é uma matéria que, em si mesma, pertence à CNE, mas que consubstancia crime de peculato e que portanto, para além da contra ordenação, pode resultar num processo-crime instaurado pelo MP. No seguimento de queixas apresentadas por violação do dever de isenção e neutralidade das entidades públicas em período eleitoral ou de publicidade comercial, a Comissão tem instaurado processos de contra-ordenação a candidaturas, instituições públicas e a órgãos

¹³ Idem. art. 22

¹⁴ Lei n° 71/78 de 21 de dezembro, art. 2, 3, 4

¹⁵ José Fontes, Da função eleitoral dos partidos políticos no Direito português e da sua natureza político-jurídica in http://repositorioaberto.univ-

ab.pt/bitstream/10400.2/1746/1/FUN%C3%87%C3%830%20ELEITORAL.pdf

¹⁶ Entrevista a Prof. Manuel Meirinho

de comunicação. 17 Em entrevista, os representantes da CNE informaram que o organismo não aplica sanções. A lei é omissa sobre a matéria e o executivo não lhe atribui competências nem poder para tal. 18 As queixas que recebem são reencaminhadas para o MP e não é feito um acompanhamento das denúncias. A CNE apenas volta a ter informação sobre os processos se for judicialmente notificado. 19 O especialista entrevistado concordou que a CNE realiza um bom acompanhamento das eleições, mas salientou que esse trabalho se pode perder no encaminhamento para os tribunais. 20

Apesar de já ter havido sentenças judiciais que confirmam, por exemplo, a violação da neutralidade das entidades públicas²¹, a CNE admitiu que "a importância dos delitos penais [de natureza eleitoral] é uma bagatela jurídica" e que a generalidade dos partidos políticos não se constitui sequer assistente nos processos.²² Também o especialista entrevistado defendeu que a questão da violação da neutralidade pública é das mais difíceis, em termos de intervenção por parte das autoridades.²³ Não estando afetada diretamente a independência da CNE, esta situação revela a desvalorização que se atribui aos crimes eleitorais.

TRANSPARÊNCIA (LEI)

Em que medida existem normas que assegurem que o público obtém informação relevante sobre as atividades e os processos de decisão da Comissão Nacional de Eleições?

Score: 75

Compete à CNE promover, através dos meios de comunicação social, o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do país, o processo eleitoral e de votação.²⁴ Para tal, nas datas devidas, publica em Diário da República o mapa com o número de deputados e a sua distribuição por círculo eleitoral, as listas de candidaturas a eleições, o mapa oficial do resultado das eleições, onde constam, por círculo e no total nacional, o número de eleitores inscritos, o número de votantes, os

votos brancos e nulos, votos, mandatos atribuídos e deputados eleitos a cada partido ou coligação. O regimento da CNE prevê ainda que todas as deliberações sejam publicadas na internet ou por outros meios que o plenário considere necessários.²⁵

Até 2005, cabia também à CNE receber e publicar as contas das campanhas eleitorais, mas atualmente essa competência pertence à Entidade de Contas e Financiamentos Políticos. 26 A fiscalização das contas de campanha dos referendos mantém-se da responsabilidade da CNE, aparentemente por lapso do legislador aquando da redação da lei que transferiu as competências para a ECFP. 27

As campanhas eleitorais que decorrem no estrangeiro são igualmente da responsabilidade de CNE, que nomeia um delegado que a representa nos vários locais de voto. Presta igualmente apoio pecuniário e de revisão de texto a associações em ações de esclarecimento eleitoral, mas não a partidos. Os representantes da Comissão informaram também não costumar receber denúncias do estrangeiro. Casa Contudo, nas eleições legislativas de 2011, vieram a público denúncias sobre irregularidades no transporte dos votos do Brasil para Portugal, o que poderia colocar em causa o próprio ato eleitoral. Apesar de alguns dirigentes partidários terem ameaçado impugnar o ato eleitoral, o caso caiu no esquecimento. Casa caiu no esquecimento.

TRANSPARÊNCIA (PRÁTICA)

Na prática, em que medida os relatórios e decisões da Comissão Nacional de Eleições são tornados públicos?

Score: 100

A CNE publica, em Diário da Republica e no seu site oficial, toda a informação a que está obrigada por lei e pelo seu regimento.

O site da CNE é de fácil utilização. No entanto, apesar de conter informação relativa a eleições desde 1978, atas de reuniões, prazos e legislação relativa a processos eleitorais e referendários, a informação sobre o funcionamento da instituição, os processos de decisão e a aplicação das suas deliberações é escassa.³⁰ Os planos e relatórios de atividades anuais não estão todos disponíveis, nem

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1379309&seccao=Norte&page=1 [consultado em 04-07-2011];

http://www.diariodosacores.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=2551:cne-instaura-processo-de-contra-ordenacao-ao-partido-socialista-e-ao-jornal-acoriano-oriental-&catid=51:actualidade [consultado em 04-07-2011]

¹⁸ Entrevista a representantes da CNE

¹⁹ Entrevista a membros da CNE

²⁰ Entrevista a Prof. Manuel Meirinho

²¹ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (proc. 5333/2003-5)

²² Entrevista a representantes da CNE

²³ Entrevista a Prof. Manuel Meirinho

 $^{^{24}}$ Lei Eleitoral, Lei n° 14/79 - 16 Maio, art. 71; Lei n° 71/78 de 27 de dezembro, art. 5, a)

Lei Eleitoral, Lei nº 14/79 - 16 maio, art. 13.4, 36.1, 115; Lei nº 71/78 de 27 de
 Dezembro, art. 5; Comissão Nacional de Eleições, Deliberação nº 1962/2010, art. 16
 Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos

Políticos, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro ²⁷ Maria de Fátima Abrantes Mendes, Lei Orgânica do Regime do Referendo, Actualizada, anotada e comentada, pág. 93

²⁸²⁸ Entrevista a representantes da CNE

²⁹ http://aeiou.expresso.pt/recurso-para-tc-interrompe-prazos-para-nomeacao-do-governo=f655428 [consultado a 28-08-2011]

³⁰ www.cne.pt [28-06-11]

as informações sobre o mapa de pessoal, a gestão da comissão e os serviços de apoio (embora estas informações possam ser obtidas nos relatórios anuais disponíveis). Segundo os representantes da Comissão, apesar de não se encontrarem no site, quem queira aceder àqueles documentos pode solicitá-los.³¹ À data da entrevista com representantes da CNE, o relatório de atividades de 2010 ainda não estava concluído.³² Os processos de contra-ordenação não estão disponíveis.

Encontra-se disponível um formulário para o envio de questões. A CNE responde com rapidez e eficiência.³³

A Comissão costuma fazer comunicados e disponibilizar informação aos meios de comunicação, nomeadamente nos dias de atos eleitorais, em que vai dando conta da afluência às urnas e de eventuais boicotes ou irregularidades.³⁴

ACCOUNTABILITY (LEI)

Em que medida existem normas legais que assegurem que a Comissão Nacional de Eleições reporta e responde pelos seus atos? Score: 100

A lei que estabelece a Comissão nada refere sobre a relação com outros intervenientes, à exceção do departamento governamental responsável pela administração eleitoral, que deve prestar apoio e colaboração. É da descrição das suas competências que se podem aferir a sua obrigação geral e abstrata de neutralidade, igualdade de oportunidades e de tratamento de cidadãos e candidaturas.³⁵ O regimento da CNE permite o estabelecimento de relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito do esclarecimento público, sem contudo especificar os moldes dessas relações.³⁶

Como todos os serviços e organismos da administração pública ou que recebam fundos públicos, a CNE deve elaborar um plano e um relatório de atividades, respeitando o modelo definido por lei. O primeiro estabelece a estratégia de funcionamento, planeia atividades e recursos financeiros, enquanto o segundo relata o percurso realizado, aponta desvios e avalia resultados. Estes relatórios devem ser disponibilizados a todos os interessados. A lei

prevê ainda que os planos e relatórios sejam enviados ao secretário-geral do ministério que tutela o organismo. Dado que a CNE é um órgão independente que funciona junto à Assembleia da República, é esta que recebe os relatórios.³⁷ O Tribunal de Contas fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas de entidades públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidades por infracções financeiras, pelo que por lei pode fiscalizar a CNE.³⁸

As deliberações da Comissão ou de outra autoridade com poderes sobre matéria eleitoral podem ser objeto de recurso para o Tribunal Constitucional, mas a lei é omissa no que toca a compensações a partidos políticos por eventuais erros ou ilegalidades cometidas na avaliação de queixas ou outros processos.39

ACCOUNTABILITY (PRÁTICA)

Na prática, em que medida a Comissão Nacional de Eleições reporta e responsável pelos seus atos?

Score: 75

Os relatórios de atividade, que incluem as atividades realizadas, nomeadamente eleições, referendos, queixas recebidas, processos instaurados e patrocínios, os recursos humanos e financeiros utilizados e a avaliação final, são enviados à Assembleia da República. É esta instituição que faz o controlo das atividades da CNE. À data da entrevista, o relatório de atividades de 2010 ainda não tinha sido concluído. 40 Nem todos os relatórios e planos de atividade estão disponíveis no site. Os documentos que aí se encontram não correspondem a anos consecutivos, nem a sua publicação parece obedecer a um critério. Na entrevista, a CNE mostrou-se disponível para, mediante marcação de uma reunião ou outra forma de contacto, ceder essa informação. 41

As contas anuais são apresentadas de forma genérica, mas os gastos com patrocínios encontram-se bem discriminados.

A CNE não mantém encontros regulares com partidos, comunicação social ou outros intervenientes, queixas ou outras solicitações. A duas questões colocadas através do formulário do site, a CNE respondeu em três e trinta dias respectivamente. As perguntas

³¹ Entrevista a representante da CNE

³² Entrevista realizada a 4 de agosto de 2011

³³ Field Test: resposta obtida em dois dias úteis

³⁴ http://www.ionline.pt/conteudo/128386-abstencao-os-38-e-os-45---projeccoes [28-06-11]; http://www.publico.pt/Pol%C3%ADtica/problemas-tecnicos-vao-aumentar-abstencao_1476706 [28-06-11]

³⁵ Lei nº 71/78 de 27 de dezembro, art. 5, 7

³⁶ Comissão Nacional de Eleições, Deliberação nº 1962/2010, art. 11

³⁷ Decreto-Lei n.º 183/96 de 27 de setembro

³⁸ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, art. 1, 2 e 51

³º Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, Lei 28/82, de 15 de novembro, art. 100 a 103

⁴⁰ Entrevista realizada a 3 de agosto de 2011 a quatro membros da CNE

⁴¹ Idem

eram de natureza diferente e foram respondidas por pessoas diferentes, o que pode justificar a discrepância temporal.⁴² Em dias de eleições, a CNE informa regularmente os meios de comunicação sobre eventuais incidentes, boicotes e afluências às urnas.

INTEGRIDADE (LEI)

Em que medida existem mecanismos legais que assegurem a integridade da CNE?

Score: 75

Não existem códigos de conduta, de conflitos de interesse ou regulamentos sobre ofertas e hospitalidade relativos à CNE em particular. São, por isso, aplicáveis as regras gerais da Administração Pública, como a Carta Ética da Administração Pública, a Carta Deontológica do Serviço Público e o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas. Estes documentos enunciam princípios éticos e regem questões de conduta, conflitos de interesse e outros.

INTEGRIDADE (PRÁTICA)

Na prática, em que medida a integridade da CNE está assegurada?

Score: 100

Não há registo de situações de falta de profissionalismo ou condutas irregulares por parte dos membros da Comissão ou do seu staff administrativo ou casos de suspensão de mandatos. A ausência de registos pode, contudo, revelar mais falta de

mecanismos de transparência do que total integridade.

ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

Em que medida a CNE assegura a integridade do processo eleitoral?

Score: 75

A administração do processo eleitoral é feita não apenas pela CNE, mas também pela Direcção de Administração Eleitoral da Direção-Geral da Administração Interna (DGAI), que contribui com o apoio logístico e jurídico às entidades intervenientes nas eleições.
Segundo o especialista entrevistado, as atribuições destas duas acabam por se sobrepor.⁴³

⁴² Fieldtest realizado pelos investigadores

A DGAI criou uma base de dados central do recenseamento eleitoral e o Portal do Eleitor, um site com todas as informações sobre os processos eleitorais. 44 A CNE também tem à disposição dos eleitores uma linha telefónica e um endereço de correio eletrónico para o esclarecimento de dúvidas.

A falta de atualização dos cadernos eleitorais tem contribuído para a análise deficiente da participação eleitoral. A abstenção técnica é substancial e coloca em causa a integridade do processo eleitoral, de modo direto para referendos, pois pode determinar se são vinculativos ou não, e indiretamente em termos da percepção que geram sobre a participação dos eleitores.

No âmbito da modernização administrativa, os documentos de identificação civil foram alterados e concentrados num único, o Cartão do Cidadão. Com este documento, o recenseamento eleitoral tornou-se automático para todos os cidadãos com mais de 18 anos. Os eleitores podem confirmar o seu número e assembleia de voto através da internet, por sms, telefone ou na Junta de Freguesia da sua residência. Nas eleições presidenciais de 2011, estes sistemas não funcionaram em pleno e os cadernos eleitorais não se encontravam atualizados, impedindo milhares de eleitores de votar. A Assembleia da República abriu um inquérito, no âmbito do qual foi ouvida CNE. Nas eleições legislativas do mesmo ano os problemas técnicos não se repetiram.

As associações de invisuais têm protestado contra a discriminação de que dizer ser alvo e da violação do princípio de igualdade dos cidadãos, aquando das eleições. Argumentam que, dado que o voto é realizado através de um boletim de papel, dependem de ajuda de terceiros para exercer o seu direito de voto, o que não permite a confidencialidade.46

No que se refere ao material eleitoral, a segurança de votos e urnas é assegurada pela presença de cinco membros da mesa de voto, um deles designado presidente, que promovem e dirigem as operações eleitorais. As várias candidaturas designam ainda delegados que estarão presentes nas mesas de voto para monitorizar e assegurar a regularidade o processo eleitoral, desde a constituição da mesa à contagem dos votos.⁴⁷ A contagem dos votos é realizada pelos membros das mesas de voto e os resultados são enviados à Assembleia de apuramento geral e posteriormente à CNE. Este organismo, por sua vez, elabora e

⁴³ Entrevista a Prof. Manuel Meirinho

⁴⁴ http://www.portaldoeleitor.pt/Legislativas2011/Eleicao.aspx

⁴⁵ http://aeiou.visao.pt/confusao-instalada-em-mesas-de-voto-por-todo-opais=f587069 [consulta a 29-08-2011]

⁴⁶ http://www.publico.pt/Pol%C3%ADtica/associacao-denuncia-que-deficientesmuitas-vezes-estao-impedidos-de-votar_1384383 [consultado a 04-07-2011] 47 Lei Eleitoral, Lei nº 14/79 - 16 maio, art. 40 a 52, 102

publica o mapa oficial com o resultado das eleições. O processo é concretizado de modo eficaz e rápido.⁴⁸

A CNE não tem um programa de educação eleitoral. As iniciativas que promove limitam-se a campanhas de esclarecimento cívico antes dos atos eleitorais e ao patrocínio de projetos de sensibilização e motivação para o voto. Em 2009, por exemplo, apoiou financeiramente projetos de investigação em universidades e de campanhas dirigidas a jovens organizadas por associações juvenis.⁴⁹

⁴⁸ Idem, art. 107 a 116

⁴⁹ CNE, Relatório de Atividades 2009, disponível em http://www.cne.pt/dl/2009-relatorio_de_atividades.pdf [29-06-11]